



**“TERMO ADITIVO Nº 003 DE 2026 AO
TERMO DE FOMENTO Nº 070/2022,
FIRMADO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP E
LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES
SOARES HUNGRIA.”**

O **Município de Itapetininga**, inscrito no CNPJ nº 46.634.291/0001-70, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá, Itapetininga, São Paulo, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Jeferson Rodrigo Brun e presente também, Sr. Ragnar Orlando Hammarstrom, Secretário Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro, a Organização da Sociedade Civil – OSC, **LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 57.047.391/0001-17 com sede no endereço Rua Cesário Mota, nº 504, Centro, Itapetininga, de São Paulo, neste ato representada por sua Vice Presidente, **Sr.ª Regiane Vanessa Alves Antunes**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 30.529.276-6 SSP-SP, expedida pela SSP/SP e CPF sob o nº 287.912.498-05, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Fomento 068/2022, em observância a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº 1.623, de 2 de maio de 2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1. O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 070/2022, pelo período de 12 (doze) meses, **a partir de 04 de janeiro 2026 a 03 de janeiro de 2027**. O novo Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo, passa a vigorar, com efeitos a partir de 04 de janeiro, em consonância com art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e art. 79 do Decreto Municipal nº 1.623/2017.

1.2. Dá-se ao presente aditivo o valor estimado total de **R\$ 389.918,00** (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e dezoito reais), conforme previsão de despesas constantes no Anexo I - Plano de Trabalho, sendo os recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e do Repasse do Recurso:

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N – Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br



2.1. O valor total correspondente ao presente Termo Aditivo é de **R\$ 389.918,00** (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e dezoito reais), a ser disponibilizado conforme especificado no **Anexo I**, parte integrante do Plano de Trabalho.

2.2. O financiamento será parcial, correndo pela função 12.361.0003.2005 – elemento 3.3.50.39, estando os créditos orçamentários necessários devidamente previsto ao custeio de despesas relativas ao exercício de 2026. Devendo o valor destinado ao ajuste ser aplicado em conformidade com o **Anexo I - Previsão de Despesas**, parte integrante deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Alterações

3.1. Fica alterada a Cláusula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da Administração Pública – Item 4.1.

Onde se lê:

4.1. *Publicar em meio oficial de comunicação edital de chamamento público conforme disposto no Art. 26 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações; no caso de ausência de chamamento público será justificada e publicada conforme disposto no Art. 32 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações.*

Leia-se:

4.1. *Publicar em meio oficial de comunicação edital de chamamento público conforme disposto no Art. 26 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações; no caso de ausência de chamamento público será justificada e publicada conforme disposto no Art. 32 da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações. A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, contendo os seguintes elementos:*

- a. espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;*
- b. resumo do objeto;*
- c. valor do ajuste;*
- d. prazo de vigência.*

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N – Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducacao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br



3.2. Fica alterada a Cláusula Quinta – Das Obrigações e Responsabilidades da Organização da Sociedade Civil – Item 5.29.

Onde se lê:

5.29. identificação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica (carimbo de recebi com data e nome por extenso do recebedor do material adquirido ou serviço executado), do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade públicos a que se refere.

Leia-se:

5.29. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com a indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, as seguintes informações: identificação do órgão público concessor, número do Termo de Fomento, ano do ajuste, fonte de recurso (Municipal, Emenda Parlamentar nº) e a Secretaria responsável pelo Recurso, após receber o produto ou execução do serviço deverá constar na nota fiscal: carimbo de recebido com data e nome por extenso do recebedor do material adquirido ou serviço executado e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento e nem carta de correção

3.3. Fica alterada a Cláusula Décima Primeira – Da Prestação de Contas – Item 5.33.

Onde se lê:

5.33. Apresentar a prestação de contas anual do exercício anterior até 31 (trinta e um) de janeiro subsequente.

Leia-se:

5.33. A prestação de contas anual do exercício anterior até 31 (trinta e um) de janeiro subsequente, deverá ser apresentada contendo os documentos em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, ao Decreto nº 1.623, de 02 de maio de 2017, e a regulamentação vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N – Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducacao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br



3.4. Acrescenta à Cláusula Décima Primeira – Da Prestação de Contas a **subcláusula 11.5.** do Termo de Fomento 0068/2022, passa a vigor com a seguinte redação:

11.5. As prestações de contas mensal deverão ser apresentadas contendo os documentos relacionados a seguir:

- a. notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- b. recibos de pagamentos de autônomos, holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
- c. cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- d. cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;
- e. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria e do investimento;
- f. comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- g. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- h. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- i. lista de presença dos atendidos.

3.5. Fica Alterada a Cláusula Décima Sétima – Dos Bens Remanescente

A Cláusula Décima Sétima do Termo de Fomento 070/2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N – Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br



Bens Remanescentes são aqueles de natureza permanente que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Sendo que:

17.1. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

17.2. Os bens permanentes adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

17.3. Na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente Termo de Fomento, a OSC deverá disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ao MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação da dissolução.

17.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ao MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da prestação de contas final.

17.5. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos públicos no âmbito deste Termo de Fomento, remanescentes na data da conclusão da parceria ou extinção da Entidade, serão incorporados ao patrimônio da Administração Pública, observadas as disposições do art. 39 parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.623/2017.

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N – Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducacao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br



17.7. O inventário de Bens Patrimoniais adquiridos será apresentado pela Entidade e integrará a prestação de contas final deste Termo de Fomento.

17.8. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, serem doados a entidade parceira ou a entidade congênere, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar o objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

3.5. Fica Alterada a Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades do Gestor da Parceria

A Cláusula Nona do Termo de Fomento 070/2022, passa a vigor com a seguinte redação:

9.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato público em meio oficial de comunicação responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICIPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a.** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;
- b.** acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N – Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducacao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br



c. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e. determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f. realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

h. comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade, advertência, de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos I, II e III do art. 73 da Lei Federal no 13.019 de 2014 e dos incisos I, II e III do § 3º do art. 71 do Decreto Municipal nº 1.623 de 02 de maio de 2017.

i. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N – Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br



elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

j. emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal no 13.019, de 2014 e alterações;

k. notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

l. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

§ 1º - Fica designado, como Gestor Titular: Neila dos Prazeres da Silva, Professora de educação Básica Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de vacância da função de gestor, o respectivo Secretário Municipal, deverá designar imediatamente novo gestor da parceria, nos termos do inciso I do Art. 4º do Decreto Municipal nº 1.623 de 02 de maio de 2017.

3.7.Fica Alterada a Cláusula Décima Terceira – Do Monitoramento, Controle e Fiscalização

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a. avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N – Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br



valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e. solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f. julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g. analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal no 13.019, de 2014 e alterações;

h. analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal no 13.019, de 2014 e alterações;

i. analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j. analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N - Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeduacao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br



contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal no 13.019, de 2014 e alterações.

k. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

l. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício educacional obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

m. análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

3.8. Fica Alterada a Cláusula Décima Quinta – Da Responsabilidade e das Sanções

passa a vigor com a seguinte redação: **15. Cláusula Décima Quinta – Da Paralisação, Denúncia e Rescisão**

15.1. O Presente ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos Participes mediante notificação escrita, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente exequível, também através de notificação;

15.2. A parte interessada deverá comunicar, por escrito, a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a devida publicidade e a adoção das medidas administrativas necessárias à conclusão das obrigações assumidas e à regularização da prestação de contas;

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N – Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducacao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br



15.3. A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

15.4. Constituem motivo para a denúncia desta parceria:

- a. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
- b. o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c. a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.
- d. o correndo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- e. a Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
 - I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - II. retardamento injustificado na realização da aquisição do objeto deste Termo de Fomento;
 - III. descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;
 - IV. havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N – Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducacao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br



V. a rescisão não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes da execução parcial do objeto, nem da obrigação de restituição dos recursos públicos eventualmente não aplicados ou aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

VI. por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Secretaria Municipal de Educação.

VII. por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Secretaria Municipal de Educação.

4. CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

4.1. Permanecem em pleno vigor e ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 070/2022, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – Do Foro e da Solução Administrativa de Conflitos

5.1. O foro da Comarca de Itapetininga/SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento;

5.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município de Itapetininga, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N – Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducacao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br



6. CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

Pactum, ainda, os Partícipes, as seguintes condições:

- a. fica consignada, desde já, a vinculação das peças documentais que integram o presente Termo de Fomento, que dele será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição, tais como o Plano de Trabalho, bem como toda a documentação técnica necessária para a formalização deste ajuste;
- b. fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;
- c. Organização é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo;
- d. aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 1.623 de 02 de maio de 2017 e demais legislações pertinentes;
- e. a OSC declara-se ciente das datas pré-definidas para Prestação de Contas mensal, anual e final, que deverão ser obrigatoriamente respeitadas, visando o bom andamento e a continuidade da parceria, em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis.

6.1.E, por estarem em pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itapetininga, 05 de Janeiro de 2026.

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N – Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducacao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br





Jeferson Rodrigo Brun
Prefeito Municipal



Ragnar Orlando Hammarstrom
Secretário Municipal de Educação

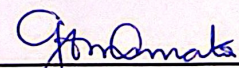


Neila dos Prazeres da Silva
Gestor Municipal da Parceria

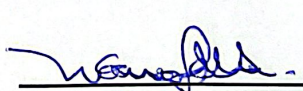


Regiane Vanessa Alves Antunes
Lar Célia Teresa Rodrigues Soares Hungria
Vice-Presidente

Testemunhas:



Assinatura:
Nome: Giseli Toledo Monteiro de Amato
RG: 27.920.371-8



Assinatura:
Nome: Marina Leão M. da S. Cavalcante
RG: 28044311-8

Rodovia Raposo Tavares, KM 162, S/N - Vila Nova Itapetininga
CEP 18203-340 Itapetininga - São Paulo
☎: (15) 3472-1280 (15) 3271-2832

@admeducacao@itapetininga.sp.gov.br @convenioseducacao@itapetininga.sp.gov.br